

CONTRATO DE PROMESSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO CAMPOLINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.216.995/0001-25, com sede na Avenida Amazonas, nº 6.020 – Parque de Exposições da Gameleira “Bolívar de Andrade”, Bairro Gameleira, em Belo Horizonte- MG, CEP. 30.510-000, representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, o Sr. Carlos Plínio Siqueira - CPF: 444.063.987-91, doravante denominada “CONTRATANTE”; e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, em ____/____/____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, Sr. _____, CPF: _____, a seguir denominado “CONTRATADA”; resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de coordenação técnica, recepção e alojamento de animais, secretaria e computação de julgamentos nas 05 (cinco) exposições oficiais da Raça Campolina a serem realizadas no ano hípico de 2023/2023.

1.2. Estas exposições oficiais, eleitas pela CONTRATANTE para compor o grupo de eventos no ano hípico de 2023/2024 e objeto deste Contrato são:

- a) 44ª Exposição Nacional do Cavalo Campolina de 2024;
- b) XIV Exposição Brasileira do Cavalo Campolina 2024 de Pará de Minas/MG;
- c) Exposição Especializada do Cavalo Campolina de Barbacena/MG;
- d) Exposição Especializada do Cavalo Campolina de Cordeiro/RJ;
- e) Exposição Especializada do Cavalo Campolina de Macaé/RJ.

1.3. As Exposições serão realizadas nos respectivos Municípios anotados conforme Item 1.2. retro, ficando o local da 44ª Exposição Nacional a ser definido conforme Edital publicado no site da ABCC e anexo a este Contrato.

1.4. Constituem Anexos a este instrumento e são partes integrante do Contrato:

- a) ANEXO I: Edital para coleta de propostas de orçamento para Prestação de Serviços de Coordenação Técnica e Computação de Julgamentos, em exposições oficiais da Raça Campolina, a serem realizadas no ano hípico 2023/2024;
- b) ANEXO II: Proposta Técnica e Comercial vencedora.

1.5. O Contrato ora firmado torna sem efeito e substitui qualquer proposta, acerto ou ajuste anterior, eventualmente mantido pelas Partes, de forma que prevalece apenas o presente.

1.6. Na hipótese de conflito entre o conteúdo do Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O presente contrato tem início da sua vigência no ato da assinatura deste instrumento, e o seu término, imediatamente após a realização do último evento do ano hípico 2023/2024, que acontecerá no período de _____ de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____, mediante apresentação da nota fiscal, da seguinte forma:

- a) 44ª EXPOSIÇÃO NACIONAL DO CAVALO CAMPOLINA DE 2024, o valor de R\$ _____, em até cinco dias após a realização do evento;
- b) XIV EXPOSIÇÃO BRASILEIRA DO CAVALO CAMPOLINA 2024 DE PARÁ DE MINAS – MG, o valor de R\$ _____, em até cinco dias após a realização do evento;
- c) EXPOSIÇÃO ESPECIALIZADA DO CAVALO CAMPOLINA DE BARBACENA – MG, o valor de R\$ _____, em até cinco dias após a realização do evento;
- d) EXPOSIÇÃO ESPECIALIZADA DO CAVALO CAMPOLINA DE CORDEIRO – RJ, o valor de R\$ _____, em até cinco dias após a realização do evento;
- e) EXPOSIÇÃO ESPECIALIZADA DO CAVALO CAMPOLINA DE MACAÉ – RJ, o valor de R\$ _____, em até cinco dias após a realização do evento.

3.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos por meio de depósito ou transferência em conta corrente do mesmo CNPJ emissor da Nota Fiscal informada pela CONTRATADA. O comprovante de depósito / transferência bancária servirá como recibo de quitação plena em relação aos valores pagos pela CONTRATANTE, conforme valores firmados neste contrato.

3.3. Caso sejam constatados pela CONTRATANTE atraso na entrega, erros, falhas e/ou divergências na nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos devidamente retificados, sem qualquer acréscimo nos valores devidos.

3.4. Acordam as Partes que, havendo o vencimento da fatura em finais de semana, feriados ou dias em que não haja expediente bancário na cidade da sede da CONTRATANTE, a data de vencimento será prorrogada automaticamente para o próximo dia útil, não sendo aplicável qualquer penalidade à CONTRATANTE.

3.5. O atraso no pagamento por culpa da CONTRATADA não será considerado, em nenhuma hipótese, inadimplemento contratual por parte da CONTRATANTE, pelo que não haverá a incidência de juros, correção monetária ou multa, ou qualquer outra sanção ou penalidade.

3.6. No valor estabelecido no item 3.1 acima estão incluídos todos os tributos, impostos, seguros, taxas, encargos tributários, trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros valores referentes às despesas com materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, entre outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias à perfeita execução dos Serviços, ficando desde já a CONTRATANTE autorizada a realizar as retenções previstas em lei, bem como solicitar à CONTRATADA a exibição dos comprovantes de quitação dos tributos e encargos de sua responsabilidade.

3.7. Os tributos, (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais etc.) que sejam devidos em decorrência do presente Contrato ou em sua execução são de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na norma tributária.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços contratados no local especificado pela Contratante;
- b) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos nesse contrato;
- c) Responsabilizar-se e responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante a execução dos serviços;
- d) Não divulgar nenhum dado ou informação para terceiros ou associados referente aos animais inscritos, antes da divulgação do catálogo;
- e) Comunicar formalmente a Contratante, de imediato, qualquer tipo de problema ou falha que resultem em atraso na execução dos serviços;
- f) Comunicar, formalmente a Contratante, de imediato, qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a execução dos serviços;
- g) Havendo dúvidas nas informações enviadas pela Contratante, a Contratada deverá solicitar imediatamente qualquer informação necessária, para que não haja problemas na realização dos serviços;
- h) Garantir a qualidade dos serviços propostos, obrigando-se a refazer, reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, o que for necessário;

- i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- j) Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- k) Disponibilizar para atendimento da Contratante, telefone e e-mail para contato;
- l) Elaborar, quando solicitada, planilhas e relatórios diversos aos serviços executados;
- m) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como danos recorrentes da realização dos referidos trabalhos;
- n) Executar os serviços objeto desse Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, no local, data e horário e de acordo com as instruções emitidas pela Contratante;
- o) Refazer, às suas custas, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- p) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- q) Será de responsabilidade da Contratada:

q.1) Recebimento das informações para inscrição dos animais e inclusão das mesmas no sistema operacional, disponibilizado pela Contratante;

q.2) Fornecer catálogos computadorizados das Exposições, contendo todos os Equinos inscritos da Raça Campolina, nas suas respectivas categorias, conforme o Regulamento Oficial de Eventos da ABCC e Regulamento Oficial Específico, se tratando da Exposição Nacional 2024. Acessar a página do site da ABCC <https://wwwcampolina.org.br/regulamentos/>;

q.3) Recepção e identificação dos animais;

q.4) Encaminhar os animais para os alojamentos (baias) conforme instruções da Contratante;

q.5) Fornecer coletes para a devida identificação dos participantes;

q.6) Entregar as premiações para os participantes, de acordo com o fornecimento e instruções da Contratante;

q.7) Fornecimento de todos os serviços de pista de julgamentos, composto por no mínimo 04 (quatro) integrantes da empresa, incluso o locutor;

q.8) Fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários na pista de julgamentos, como também internet, durante as competições dos animais;

q.9) Acompanhamento de todo o trabalho de julgamentos dos Equinos da Raça Campolina;

q.10) Computação dos resultados dos julgamentos no sistema operacional disponibilizado pela Contratante, de acordo com o Regulamento Oficial de Eventos da ABCC e súmulas assinadas pelos árbitros credenciados na ABCC;

q.11) Disponibilizar os resultados parciais de todos os campeonatos e provas durante os eventos no grupo de WhatsApp definido pela Contratante e o resultado final em 24 horas para divulgação no site e redes sociais;

q.12) Realizar relatórios dos Eventos e encaminhar para a Contratante, juntamente com as súmulas de julgamentos assinadas pelos árbitros credenciados na ABCC, no prazo máximo de 05 dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços;
- b) Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento quantitativo e qualitativo;
- c) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil dos serviços a serem executados;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Contrato;
- e) Realizar os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados pela Contratada, em conformidade com a cláusula de pagamento e condições estipuladas neste Contrato;
- f) Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada;
- g) Prestar todas as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da Contratada, de modo permitir o cumprimento do Contrato;
- h) Comunicar a Contratada qualquer falha verificada no cumprimento exigido neste Contrato, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- i) Aplicar as penalidades do descumprimento do pactuado Contrato;
- j) Disponibilizar espaço físico adequado para a execução dos serviços;
- k) Disponibilizar para a Contratada, telefone e e-mail para contato.
- l) Será de responsabilidade da Contratante:

1.1) Liberação para utilização do Espaço;

1.2) Baias;

1.3) Cama para os animais (feno ou serragem);

1.4) Material da pista de julgamentos (tendas, mesas e cadeiras);

1.5) Pista adequada e iluminada para julgamentos;

1.6) Sonorização na pista e no alojamento dos participantes dentro do recinto do Evento;

- 1.7) Fornecimento das premiações e instruções para entrega;
- 1.8) Contratação de árbitros credenciados na ABCC;
- 1.9) Contratação de médico veterinário credenciado pelo MAPA, para a conferência dos exames, bem como a conferência dos registros provisórios e definitivos dos animais e a liberação da GTA (Guia de Transporte Animal);
- 1.10) Contratação de Técnico Credenciado na ABCC, para a inspeção dos animais na recepção do parque e na admissão da pista de julgamentos;
- 1.11) Disponibilizar para a Contratada, telefone e e-mail para contato;
- 1.12) Hospedagem, alimentação e deslocamento da equipe da contratada.

CLÁUSULA SEXTA- RESCISÃO

6.1. O Contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Por distrato consensual pelas Partes;
- b) Por falência, recuperação judicial, insolvência, dissolução ou liquidação de qualquer das Partes, bem como se alguma das Partes apresentar-se em situações de insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial; ou
- c) Inadimplemento, por qualquer das Partes de quaisquer das suas obrigações decorrentes deste Contrato, que, quando passíveis de serem sanadas, não o sejam no prazo de 15 (quinze) dias.

6.2. Rescisão imotivada. As Partes poderão rescindir unilateral e imotivadamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou necessidade de pagamento adicional ou indenização, desde que comunique sua intenção à outra Parte mediante notificação escrita com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos antes de cada evento listado no item 3.1 *supra*, sendo certo que neste período de entre a entrega da notificação de rescisão e a efetiva rescisão do presente Contrato, as obrigações das Partes continuarão vinculativas, conforme aplicável. Ressalva-se os casos de culpa comprovada da outra Parte, quando esta rescisão será operada mediante simples aviso escrito com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Toda e qualquer alteração deste instrumento somente reputar-se á válida quando realizada por escrito e assinada pelas partes, passando a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos.

7.2. A nulidade de qualquer das disposições ou cláusulas deste contrato não prejudicará as demais disposições e cláusulas nele contidas, as quais permanecerão válidas e produzirão seus regulares efeitos de direito.

7.3. A não realização das exposições listadas no item 3.1 da Cláusula Terceira, em casos fortuitos e de força maior que impeçam a realização do evento, não importam em rescisão antecipada deste Contrato, ensejando, apenas, o não pagamento do evento não realizado, sem devolução dos valores eventualmente já quitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou disputas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte/MG, __ de _____ de 2023

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO CAMPOLINA

[CONTRATADO]

Testemunhas:
